PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09 DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º Será assegurado aos alunos da Rede Municipal, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, que possuem algum tipo de deficiência, transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais, o acesso a materiais adaptados necessários ao atendimento das necessidades educacionais especiais e individuais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo levantamento dos dados referente à quantidade de alunos portadores de deficiências, quais deficiências cada um tem, além de promover pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos pedagógicos e indicação de quais materiais deverão ser adquiridos.

Art. 2º Serão adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas para esses alunos, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, em busca do alcance da meta de inclusão plena, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado – PEI.

Art. 3º Deverá preferencialmente, ser ofertado em cada escola, um espaço voltado para o Atendimento Educacional Especializado (AEEs). Não sendo possível atender em cada escola, deverão ser criados POLOS DE APOIO, conforme o zoneamento e demanda para o melhor Atendimento Educacional Especializado para os educandos com deficiência.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser oferecido preferencialmente pela rede regular de ensino, sendo permitida parcerias com instituições sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, mediante instrumentos legais necessários.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado- AEE compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e ofertados individualmente para cada aluno, conforme sua necessidade.

Art. 5º Os profissionais destinados ao atendimento educacional especializado deverão ter habilitação e qualificação adequada ao exercício das funções, conforme previsão da legislação municipal.

Art. 6º De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (LBI), através do artigo 28, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo.

Art. 7º O Poder Executivo destinará recursos próprios ou recursos adquiridos através de programas estaduais ou federais de incentivo ao Atendimento Educacional Especializado (AEEs) para o efetivo cumprimento da referida Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de abril de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026